

**CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAJU
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

CNPJ 15.469.117/0001-96

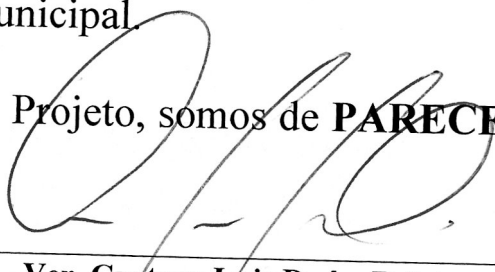
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº 031/2021- CMM

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, por seus membros infra-assinados, após analisar o Projeto de Lei nº 031, de 19 de outubro de 2021, de autoria do Legislativo Municipal, que: **“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE UTILIDADE PÚBLICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, em conformidade com as conclusões consignados pelo Relator, opina por sua **APROVAÇÃO**, nos termos do Projeto, por entender que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente, bem como atende aos interesses da Administração Pública Municipal.

Após analisado o texto do Projeto, somos de **PARECER FAVORÁVEL** em sua **ÍNTEGRA**.



Ver. Gustavo Luis Duó – Relator

Pelas conclusões do Relator:



Ver. Rener Barbosa Pache - Presidente



Ver. Jeferson Aparecido Lopes - Membro

Resultado da Votação na Comissão: **FAVORÁVEL POR UNANIMIDADE**

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maracaju/MS, aos 27 de outubro de 2021

RUA FRANCISCO MARCONDES Nº 201 – CAIXA POSTAL 231 – MARACAJU / MS - CEP 79150-000



PROJETO DE LEI Nº 31/2021.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE UTILIDADE PÚBLICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Maracaju, Estado do Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Declara de Utilidade Pública a SOCIEDADE ESPORTIVA E RECREATIVA ERVÂNIA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 15.555.097/0001-76 com sede na Rua Vitória A. Marcondes s/n, Distrito de Vista Alegre neste Município de Maracaju.

Art. 2º A entidade distinguida, salvo motivo justo, a critério do Chefe do Executivo, deverá apresentar até o dia 30 de abril de cada ano a Secretaria de Assistência Social do Município relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade no ano precedente.

Art. 3º A entidade deverá enviar à Prefeitura e a Câmara Municipal eventuais alterações institucionais ou estatutárias no prazo de 30 dias de sua ocorrência.

Art. 4º Cessarão os efeitos da declaração de sua utilidade pública caso a entidade:

I - deixar de cumprir por 2 (dois) anos consecutivos as exigências do art. 2º;

II - alterar os fins estatutários ou negar-se a prestar os serviços nele previstos;

III - distribuir qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a título de lucro ou participação no seu resultado;

IV - deixar de aplicar integralmente os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais;

V - deixar de manter a escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

VI - alterar a sua denominação ou seu estatuto e não comunicar a ocorrência aos departamentos competentes das entidades relacionadas e no prazo previsto no art. 3º desta Lei.

Art. 5º A entidade terá os benefícios de isenção do art. 204, I da Lei Complementar 009/2001 e demais taxas e alvarás, com efeitos retroativos, enquanto estiver em vigor a presente lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Maracaju, 19 de outubro de 2021.


Ver. Robert Gustavo Ziemann

JUSTIFICATIVA

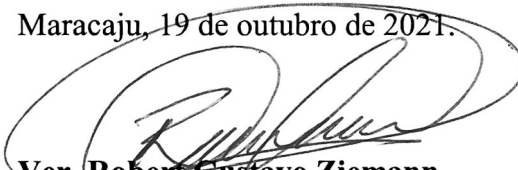
A referida sociedade esportiva e recreativa foi criada em 30.10.1983 conforme Estatuto anexo, e está em funcionamento regular desde então, trata-se de entidade que notoriamente se distingue pelos eventos e atividades esportivas prestadas à comunidade do Distrito.

Ressalta-se ainda que a mesma demonstra documentalmente que cumprem os requisitos necessários a concessão do título de utilidade pública:

- Possui personalidade jurídica;
- Está em efetivo funcionamento e serve desinteressadamente a coletividade;
- Não remunera os dirigentes;
- Presta relevantes serviços para toda comunidade;

Assim entendemos justa a concessão para que a mesma possa usufruir dos benefícios inerentes, fato pelo qual pedimos que seja colocado em tramitação na forma regimental até sua apreciação e contamos com o apoio dos demais pares para sua aprovação.

Maracaju, 19 de outubro de 2021.



Ver. Robert Gustavo Ziemann

Ata Assembléia Geral Extraordinária 01/2018



Aos dias vinte e oito de junho de dois mil e dezoito, reuniram-se na sede do clube para tratar da alteração do estatuto e mudança de endereço, de Avenida Coronel Francisco Alves para Vitoria A. Marcondes sem numero, ficando excluído do Estatuto o item B do artigo 33 (trinta e três), com a aprovação de todos os membros da diretoria. Não havendo nada mais a relatar, encerro esta sessão que vai assinada por mim e os demais presentes.

(aa) Maria Aparecida Barbosa Stragliotto

(aa) Gerson Stragliotto

(aa) Valdir Tschiedel

(aa) Paulo Alexandre L. Eberhardt

(aa) Waldir Elicker

(aa) Sebaldo João L. Eberhardt

(aa) Selvino Elicker

(aa) Davi Martinho Siebert

(aa) Bruna Lucia Mayer Stragliotto

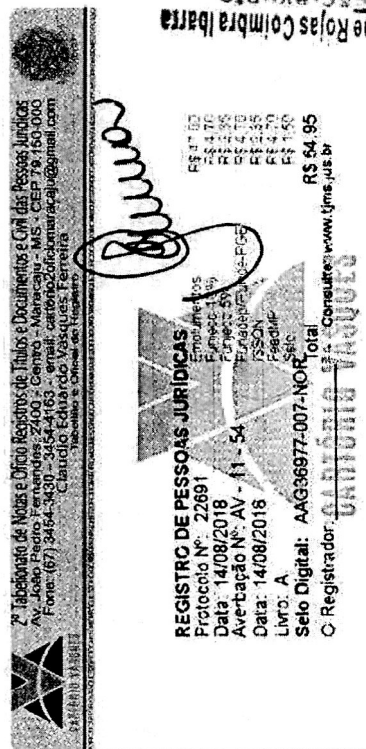
(aa) Neudir Alves Serrão

(aa) Alan Marciano Siebert

(aa) Luiz Carlos Topper

(aa) Eloir Botega Elicker

(aa) João Luiz Barbosa



CAPITULO I

DO CLUBE - FUNDAÇÃO E FINS

[Handwritten signature]
FIS 01

Art. 1º - A SOCIEDADE ESPORTIVA E RECREATIVA ERVÂNIA foi fundada no dia 15 de Outubro de 1983, no Distrito de Vista Alegre, nesta cidade de Maracaju, estado de Mato Grosso do Sul, onde tem / sede e foro jurídico, é uma sociedade civil de duração ilimitada, composta de sócios, sem distinção de nacionalidade, culto, sexo, tem por finalidade proporcionar a difusão do civismo e cultura física dos desportos, principalmente os amadores em geral.

Art. 2º - A SOCIEDADE ESPORTIVA E RECREATIVA ERVÂNIA, foi organizada de acordo com a Lei nº 6.251 de 08.10.1975, representada pelo Decreto Lei nº 80.228 de 20.08.1977 e Decreto Lei nº 82.877 de 18.12.1977.

Art. 3º - É dever da associação filiar-se à entidade dirigente dos desportos na área do município, a quem reconhece como unico dirigente dos desportos na área de sua jurisdição e na área Estadual às Federações respectivas.

Art. 4º - A Associação é obrigada a cumprir e fazer cumprir os regulamentos, Deliberações do CNH, CRD, Confederações e Federações e entidade a quem estiver filiada: LIGA ESPORTIVA MUNICIPAL DE MARACAJU

CAPITULO II

DAS CORES, DISTINTIVOS E UNIFORMES.

Art. 5º - As cores da Associação são: Verde, Azul, Amarela e Branca.

Art. 6º - O Pavilhão terá as cores: Verde, Azul, Amarela e Branca medindo 0,90 x 1,30 m.

Art. 7º - O Uniforme dos atletas obedecerão as cores: Verde, Azul, Amarela e Branca.

CAPITULO III

DOS SÓCIOS, CATEGORIA, DIREITOS E PENALIDADES.

Art. 8º - A Associação compõem-se das seguintes categorias de sócios:

- a)- Fundadores
- b)- Contribuintes
- c)- Beneméritos
- d)- Atletas

Art. 9º - Será considerado sócio Fundador aquele que assinar a Ata de Fundação da Sociedade.



Art. 10º- Sócio Benemérito é aquele que relevantes serviços prestar ou por donativos e colaborações avultadas doados ao Clube. *Assinado*
§ UNICO- O Sócio benemérito ficará isento de pagamento de mensalidade e receberá um Diplôma assinado pelo Presidente e Secretário do Clube.

Art. 11º- Sócio contribuinte é aquele que pagar as mensalidades fixadas pela Diretoria e as jóias por ocasião de sua admissão.

Art. 12º- Sócio Atleta é aquele que participar de qualquer modalidade de esportiva dentro do clube, ficando isento de pagamento da mensalidade, enquanto estiver vinculado à Associação.

Art. 13º- São deveres dos sócios:

- a- Pagar mensalidades pontualmente ou outro qualquer compromisso assumido com o clube.
- b- Participar das solenidades cívicas em que o clube tomar parte.
- c- aceitar encargos ou comissões.
- d- cumprir e fazer cumprir o presente diploma social e as deliberações da diretoria.
- e- recorrer por escrito dos atos que discordar.
- f- propor medidas que visem o progresso e melhoria do clube
- g- participar da direção do clube.

Art. 14º- São direitos dos sócios.

- a- frequentar com suas famílias, as dependências da sede social, reuniões, divertimentos, outras atividades do clube.
- b- representar contra qualquer ato que julgar lesivo aos seus direitos.
- c- solicitar dispensa de pagamento de compromissos assumidos com o clube, justificando os motivos.
- d- apresentar sugestões que visem o engrandecimento da Associação.
- e- comparecer às reuniões e Assembleias Gerais, quando convocado.

Art. 15º- As penalidades são

- a- advertência
- b- Suspensão
- c- Eliminação.

Art. 16º- As penas de advertência e suspensão serão aplicadas pela Diretoria, para as faltas de menor gravidade.



§ 1º- As suspensões será aplicada de no máximo 01 (UM) ano, conforme a gravidade da falta.

- a- que infringir as disposições estatutárias.
- b- que desrespeitar os membros da diretoria e outros poderes.
- c- que faltar com a devida correção nas festividades promovidas pela Associação ou que d'elas tomar parte.
- d- promover a discordia entre dirigentes associados, através de sensacionalismo de fatos que dependem de decisões superiores.

§ 2º- A eliminação ocorrerá.

- a- ao sócio que deixar de pagar suas mensalidades 03 (três) meses consecutivos.
- b- por mau comportamento dentro ou fora da Associação que envolvam o nome desta, prejudicando os seus interesses.
- c- reincidência em atos que visem prejudicar a agremiação
- d- que tenha sido expulso ou suspenso por mais de duas vezes e que venham reincidir nas mesmas faltas.
- e- os casos omissos ficam a critério da Assembléia Geral.

CAPÍTULO IV

DA ASSEMBLÉIA GERAL.

Art. 17º- A Assembléia Geral será composta por todos os sócios quites com a tesouraria, e maiores de 18 anos, e se reunirão ordinariamente na Primeira quinzena de Janeiro, de três em três anos, com a finalidade de eleger e empossar a diretoria do clube.

Art. 18º- O Clube terá um conselho Deliberativo formado pelos sócios da agremiação e maiores de 18 anos.

Art. 19º- Dirigirá os trabalhos do Conselho Deliberativo ou Assembléia Geral, o Presidente do Clube.

Art. 20º- Na falta do Presidente do Conselho Deliberativo, assumirá os trabalhos, o Vice-Presidente do Clube, e, na falta deste um conselheiro eleito pelos demais.

Art. 21º- As reuniões tomadas pelo Conselho, são soberanas e definitivas, obrigando-se a elas a diretoria e associados.

a- A diretoria será eleita e empossada pelo Conselho Deliberativo.

b- Apreciar anualmente, o balanço financeiro, patrimonial / e o relatório das atividades do clube, os quais já tendo sido aprovados pelos órgãos competentes, na segunda quinzena de janeiro de cada ano.



o- apresentar através de expediente, medidas que visem melhorar a associação.

d- O Conselho Deliberativo se reunirão, com 2/3 dos sócios, quites em 1ª Convocação, não havendo número, decorrido 30 (trinta) minutos, em 2ª convocação, decidirá com qualquer número.

e- O Conselho Deliberativo poderá ser convocado pelo Presidente do Clube, a seu inteiro critério, ou por 2/3 dos associados, com a antecedência mínima de 48 horas.

f- A convocação deverá ser feita por escrito, com assinatura e o cinete dos associados, com a discriminação dos assuntos a serem tratados.

Art. 22ª- O Conselho Deliberativo ou Assembléia Geral reunem-se na Primeira quinzena de Fevereiro, de três em três anos com a finalidade de eleger e e mpossar a Diretoria eleita.

Art. 23ª- A Diretoria e composta de:

A- PRESIDENTE

B- VICE PRESIDENTE

C- SECRETÁRIO

D- TESOUREIRO

E- DIRETOR ESPORTIVO

Art. 24ª- Os membros da Diretoria, poderão nomear através da Diretoria, seus auxiliares.

Art. 25ª- À DIRETORIA COMPETE.

a- orçar, regular e autorizar as despesas da associação ehm como, receita através do Conselho Fiscal.

b- organizar o Departamento de esporte, com DiretoriEsportivo

c- decidir sobre as admissões de associaçõs.

d- aplicar as penalidades de advertencias ou suspensão

e- zelar pelo nome da Associação, procurando manter o conceito da mesma junto aos órgãos Desportivos.

f- reunir-se pelo menos uma vez por semana com a presença de pelos menos 03 (três) diretores, para discutir os assuntos do clube.

g- Organizar um regimento interno para desenvolver as atividades gerais do clube.

Art. 26ª- Compete ao Presidente juntamente com o Tesoureiro, depositar em banco designado pela Diretoria, as importancias em dinheiro e movimentar as contas.

Art. 27ª- As decisões da diretoria, serão tomadas por maioria de votos de seus diretores.



Art. 289- As contas da diretoria serão submetidas e apreciação da diretoria, após decididamente aprovada pelo Conselho Fiscal do Clube.

Art. 292- O Clube possui um conselho Fiscal, cujo relator é eleito pelo Conselho Deliberativo, e os Membros nomeados pela Diretoria.

§ UNICO- O Conselho Fiscal é composto de:

a- Relator

b- Secretário

c- 3 (três) vogais.

CAPÍTULO V

DEVERES DOS DIRETORES.

Art. 302- Compete ao Presidente.

- a- apresentar o Clube em todos os seus atos, quer ativos ou passivos, em juízo ou fora dele.
- b- Presidir a Assembléia Geral e reuniões da Diretoria.
- c- Autorizar as despesas necessárias com a apreciação do Conselho Fiscal.
- d- firmar contratos e convenções de todas as naturezas após ouvir a Diretoria.
- e- despachar todas as correspondências recebidas e expedidas
- f- conceder licença até 60 dias consecutivos ou 120 dias alternados aos membros da Diretoria.
- g- fazer constar em ata todos os atos da Diretoria.
- h- conceder inscrição de seus atletas e cancelamento em reunião da Diretoria.
- i- resolver os casos de urgência do clube, desde que não influam em atos lesivos ao clube, submetendo a sua resolução a apreciação dos Diretores, em sua primeira reunião.
- j- visar cheques para retirada de dinheiro.
- l- rubricar todos os livros ou autorizar o secretário assinando somente o termo de abertura.
- m- recorrer a Assembléia Geral, quando julgar conveniente, - as suas próprias resoluções por motivo da não aprovação pela Diretoria, dos atos que praticar.
- n- Propor a criação de novos cargos.



Costa

- o- Determinar os deveres funcionais dos empregados;
- p- Delegar poderes ao Secretário para assinar documentos na ausência do Presidente e Vice Presidente.

§ UNICO- O Vice Presidente poderá resolver assuntos de caráter de urgência, quando o presidente não se achar presente ou difícil localização.

Art. 31º- Compete ao Vice-Presidente

- a- Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos, cabendo-lhe e caso, as mesmas atribuições conferidas àquele.
- b- expedir carteiras sociais para Diretores e Associados do Clube.
- c- ter sob a sua responsabilidade, um livro destinado a Registro de todas as atividades da Associação a que se refere a endereços de todas as associações/do país.
- d- Presidir o Departamento de Relações Públicas do Clube, de acordo com o regimento interno.

Art. 32º- Compete ao 1º Secretário.

- a- executar todos os serviços da secretaria, cumprindo observar fielmente todas as atribuições que receber da Diretoria.
- b- Redigir e expedir as correspondências submetendo-as a assinatura do Presidente e assinar se tiver autorização.
- c- lavrar as atas das assembleias Gerais e da Diretoria.
- d- Organizar o arquivo do Clube, mantendo em ordem e em dia.
- e- Apresentar à Diretoria do Clube até o dia 10 de Janeiro de cada ano, o resumo geral dos trabalhos da secretaria, no ano findo, elaborando relatório anual da associação.
- f- Substituir o Vice Presidente em seus impedimentos.
- g- confeccionar as chapas para as eleições gerais do clube, constando na Ata.

Art. 33º- Compete ao Tesoureiro.

- a- arrecadar toda a receita do clube.
- b- manter em ordem e em dia, a escrituração na forma



do clube, documentos e os livros contábeis.

- c- recolher ao estabelecimento bancário escolhido pela Diretoria, todas as importancias recebidas, sendo-lhe permitido ter em mãos a importancia de Cr\$. 1.000,00 (Hum mil cruzeiros), para pequenas despesas.
- d- Pagar as despesas pelo clube, em cujos documentos/ depois de quitados, porá o carimbo com a expressão "PAGO" datando-os e assinando-os, devendo ter o conferido do Cónselho Fiscal (relator) e o visto do Presidente.
- e- Organizar mensalmente o balancete da receita e das despesas do mês, apresentando-o até o dia 10 de cada mês.
- f- Organizar e assinar cheques para pagamento e retirada de dinheiro do clube, com assinatura do Conselho Fiscal e o visto de Presidente.
- g- Comunicar a Diretoria o atraso de mensalidades e atributos devido ao clube, por associados e terceiros.
- h- apresentar ao Presidente do clube até o dia 10 de janeiro de cada ano, o plano financeiro do clube, bem como o resumo das atividades da Tesouraria do
- i- ano findo.
- i- Executar trabalhos extraordinarios, para os quais tenha sido designado pela Diretoria.
- j- Ter sob sua responsabilidade títulos de imóveis / publicos e outros valores da Associação.
- l- Fixar em lugar bem visível na séde social, uma via do balancete mensal quando for o caso, para conhecimento dos associados.

Art. 34^o-

Art. 34^o-Compete ao Diretor Esportivo:

- a- colocar na organização do calendário esportivo do clube, bem como, sobre as competições que o clube deva tomar parte.
- b- Examinar documentos de inscrição de atletas do clube.
- c- fazer registro em livro das atividades dos atletas do clube em todas as suas modalidades esportivas.



- d- Manter em ordem e em dia, o fichario dos atletas do clube em todas as suas modalidades esportivas.
- e- Anotar nas fichas dos atletas todas as alterações que ocorrer com o mesmo.
- f- Apresentar ao Presidente do Clube as necessidades para organizações do seu departamento esportivo.
- g- Apresentar até o dia 10 de janeiro de cada ano, o relatório de suas atividades.
- h- Dirigir o programa de festejos do clube.
- i- Organizar as carteiras dos atletas do clube, controlando em livro.
- j- Criar tantos Departamentos quantos sejam os esportes praticados pelo clube.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

- Art. 35º- O Conselho Fiscal do Clube, compete além das suas atribuições, fiscalizar o patrimonio, bem como a parte financeira, podendo através da diretoria expedir um regimento interno com as normas para suas atividades, visando o bem estar da associação.
- Art. 36º- A Associação poderá ser dissolvida somente por motivos de dificuldades financeiras insuperáveis, por deliberação da Assembleia Geral, Extraordinária, convocada especialmente para esse fim e composta de pelo menos 2/3 dos sócios quites.
- Art. 37º- A Associação festejará o seu aniversário de fundação, / sem que houver condições para tal, condignamente.
- Art. 38º- Os Sócios, digo, o clube deverá remeter à entidade que estiver filiado até a Segunda Quinzena de cada ano, o relatório / anual de suas atividades do ano anterior.
- Art. 39º- O Clube cria o seu Departamento de Futebol Profissional que só entrará em atividades quando houver condições para tal e / devidamente regulamentado na ocasião, na forma que a legislação / despuzer.
- Art. 40º- Em caso de dissolução da Associação, os bens móveis, imóveis, moeda corrente, serão doados a uma casa de caridade existente no município, quando estes não pertencerem a terceiros.
- Art. 41º- O Patrimonio do Clube é constituído de bens móveis, imóveis, títulos de dívida publica, moeda corrente e outros .
- Art. 42º- O mandato da Diretoria é de 3(três) anos, podendo os membros serem reeleitos uma única vez de acordo com a legislação.



Loszauha

- Art. 43º - No caso de empate nas eleições gerais para Presidente do clube, será considerado vencedor o candidato mais idoso.
 - Art. 44º - Em caso de falecimento de Diretor do Clube, Atletas, o pavilhão Nacional será hasteado durante 3 (tres) dias, na sede do Clube.
 - Art. 45º - A Diretoria do Clube expedirá Normas Gerais de Padrão e ação para as diversas atividades do Clube
 - Art. 46º - A Diretoria poderá baixar regulamentos em todas as atividades do clube e em seus próprios Departamentos.
 - Art. 47º - Das Leis, Regulamentos e atos da Diretoria, os associados e Diretores tomam conhecimentos nas reuniões e através da secretaria.
 - Art. 48º - Não é permitido a modificação dos Estatutos no decorrer de um campeonato.
 - Art. 49º - Os Estatutos só poderão ser modificados após 02 (dois), anos de sua aprovação.
 - Art. 50º - Os casos omissos serão resolvidos resolvidos pela Diretoria na melhor forma de direito.
 - Art. 51º - O presente Diploma Social entra em vigor nesta data, devendo ser registrado em Cartório após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.
 - Art. 52º - O presente Estatuto foi aprovado em reunião da Assembléia Geral do Clube realizada no dia 30 de Outubro de 1.983.
- ATA nº 02

Apresentado hoje 02 de 1984 às horas
 Protocolado sob n.º 109 pag. 1 protocolo 1
 Registrado sob n.º 54 de 11s. livro A
 Maracaju (M.S.) 06 de 02 de 1984
Loszauha

Carlos Ferreira de Azambuja
 Presidente
Walter J. Guedes
 Vice Presidente
Winkardo Elias Bruen
 Secretário
Paulo Vilh
 Tesoureiro
Nelson Jöpper
 Diretor Esportivo



CARLOS F. DE AZAMBUJA
 Tabelião
 FOLIA DE LIMA AZAMBUJA
 JOSÉ CARLOS DE LIMA AZAMBUJA
 Substituto

CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO
 RUA II DE JUNHO, 260 - FONE: 451-1330
 Repetido n.º (a) firma (s) Secho Valen.
 Em 10 de 10 de 1984
 Maracaju (M.S.)
Loszauha



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

RECIBO DE ENTREGA DA DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS
D C T F MENSAL - 3.5

CNPJ: 15.555.097/0001-76

Mês/Ano: JAN 2021

Nome Empresarial: SOCIEDADE ESPORTIVA E RECREATIVA ERVANIA

Declaração Retificadora: NÃO

Situação Especial: NÃO

Data do Evento:

TOTALIZAÇÃO DOS TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES APURADOS NO MÊS - R\$

	Débitos Apurados	Saldo a Pagar	Saldo a Pagar em Quotas
IRPJ	0,00	0,00	0,00
IRRF	0,00	0,00	
IPI	0,00	0,00	
IOF	0,00	0,00	
CSLL	0,00	0,00	0,00
PIS/PASEP	0,00	0,00	
COFINS	0,00	0,00	
CPMF	0,00	0,00	
CIDE	0,00	0,00	
RET/PAGAMENTO UNIFICADO DE TRIBUTOS	0,00	0,00	
CSRF	0,00	0,00	
COSIRF	0,00	0,00	
CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS	0,00	0,00	

TOTALIZAÇÃO DOS TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES APURADOS NO TRIMESTRE ANTERIOR - R\$

	Débitos Apurados	Saldo a Pagar
IRPJ	0,00	0,00
CSLL	0,00	0,00

A pessoa jurídica acima identificada declara, por seu representante legal, que permaneceu, durante todo o período de 1º de janeiro de 2021 até 31 de janeiro de 2021, sem efetuar qualquer atividade operacional, não operacional, patrimonial ou financeira.

DADOS DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

Nome: ALCINDO MARCEO SIEBERT

CPF: 969.838.331-04

Telefone: ()

Ramal:

FAX: ()

Correio Eletrônico:

Atenção! Para retificar esta declaração será exigido este número de recibo:
31.33.73.28.43-90

Declaração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO
em 11/03/2021 às 15:58:52

3392509702

Versão: 1.00

31.33.73.28.43

Saudações a todos.

A Sociedade Esportiva Recreativa Ervânia sempre está motivada a ajudar as crianças e os jovens do distrito de Vista Alegre, promovendo eventos esportivos e culturais.

A SER Ervânia quer continuar a promover eventos em nosso distrito em parceria com outros órgãos do município de Maracaju. Deste modo, trazendo para Vista Alegre mais cursos, atividades físicas e culturais.

Ass: Alindo Marcelo Silva



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 15.555.097/0001-76 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 21/03/1984
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL SOCIEDADE ESPORTIVA E RECREATIVA ERVANIA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 93.12-3-00 - Clubes sociais, esportivos e similares

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada
--

LOGRADOURO R VITORIA A MARCONDES	NÚMERO SN	COMPLEMENTO *****
--	--------------	----------------------

CEP 79.150-000	BAIRRO/DISTRITO VISTA ALEGRE	MUNICÍPIO MARACAJU	UF MS
--------------------------	--	------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO MS.CONTABIL2812@GMAIL.COM	TELEFONE (67) 9664-1619/ (67) 3454-2812
---	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/03/2019
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **18/08/2021** às **09:50:03** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	15.555.097/0001-76
NOME EMPRESARIAL:	SOCIEDADE ESPORTIVA E RECREATIVA ERVANIA
CAPITAL SOCIAL:	

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	ALCINDO MARCEO SIEBERT
Qualificação:	16-Presidente

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 18/08/2021 às 09:50 (data e hora de Brasília).